



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 24/03/2026
Presidente: Senador Renan Calheiros

1ª Parte - REUNIÃO DE TRABALHO

Finalidade: Reunião de trabalho para informações gerais sobre os trabalhos da Comissão de acompanhamento das investigações do Banco Master

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLP 74/2024 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incentivar o investimento em microempresas e em empresas de pequeno porte. Autoria: Senadora Janaína Farias [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	O PLP pretende alterar a LCP 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) para estabelecer que Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) que recebam investimento de pessoa jurídica permanecerão no regime simplificado por dois anos após o aumento de capital, sendo excluídas apenas em janeiro do segundo ano seguinte à subscrição do capital. Ademais, não se aplicará a essas empresas a regra que exclui do regime diferenciado a ME ou EPP que ultrapassar o limite de receita bruta e que desenvolver atividade não permitida pelo Simples Nacional. Por fim, permite que as MEs ou EPPs que tenham sido excluídas do regime simplificado devido a infrações enumera, desde que cumpridos os requisitos que estabelece. O relator vota pela aprovação do projeto, com duas emendas: a primeira propõe a redução do prazo previsto de dois para um ano; a segunda visa a deixar explícito no texto do PLP que o retorno ao regime mencionado no caput do art. 2º produzirá efeitos a partir da data do deferimento do pedido de retorno ao regime diferenciado, sem que isso resulte em repetição ou restituição de valores devidamente pagos durante o período de exclusão.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2
Data da reunião: 24/03/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 1800/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de autorizar o creditamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas aquisições de determinados materiais, em consonância com o disposto no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como de isentar dessas contribuições a venda de desperdícios, resíduos e aparas que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Alan Rick	Favorável ao projeto.	O PL altera a Lei 11.196/2005 para: a) autorizar o uso do crédito das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, limitada às pessoas jurídicas que apurem o Imposto de Renda com base no lucro real e que utilizem os referidos insumos como matéria-prima ou material secundário; b) regulamentar o creditamento tributário em questão; e, c) isentar da contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins as vendas de desperdícios, resíduos ou aparas dos materiais especificados no artigo anterior, para as pessoas jurídicas que apurem o Imposto de Renda com base no lucro real. 1. A matéria foi apreciada pela CMA, com parecer favorável ao projeto.
3	PL 1558/2022 Ementa: Esta Lei dispõe sobre o uso do Cadastro Positivo para concessão de descontos e benefícios pecuniários para os cidadãos que são adimplentes em seus financiamentos que usam recursos públicos e já amortizaram mais de 75% da dívida total. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 1 e 2	O PL tem como objetivo permitir o uso dos dados do Cadastro Positivo para conceder descontos e benefícios pecuniários aos cidadãos que estão em dia com seus financiamentos, que usam recursos públicos e que já amortizaram mais de 75% da dívida total. Para tal, inclui autorização aos gestores de bancos de dados, com informações de adimplimento, a disponibilizarem aos consulentes a nota ou pontuação de crédito elaborada com base nas informações de adimplimento armazenadas e o histórico de crédito, independentemente de autorização específica, quando o consulente é operador financeiro de programas de crédito que usam recursos públicos. Também estabelece que as informações disponibilizadas nos bancos de dados poderão ser utilizadas para subsidiar a concessão de benefícios pecuniários ou descontos em transações financeiras que impliquem risco financeiro em programas de crédito que utilizem recursos públicos. Dispõe também que o Conselho Monetário Nacional adotará as medidas e normas complementares necessárias para a aplicação do disposto na lei. A emenda 1 propõe alterar a redação do art. 3º do PL 1.558/2022, substituindo a expressão “deverão ser concedidos” por “poderão ser concedidos”, no que se refere à atribuição de descontos e benefícios pecuniários aos cidadãos adimplentes em financiamentos com recursos públicos. A emenda 2 visa a suprimir o art. 3º do PL. 1. Em 10/06/2025, foi concedida vista coletiva da matéria. 2. Em 10/05/2025, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da senadora Augusta Brito. 3. Em 17/06/2025, foi apresentada a emenda nº 2, do senador Rogério Carvalho. 4. A matéria será apreciada pela CCT, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3
Data da reunião: 24/03/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 1975/2025 Ementa: Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para adequá-la às modificações promovidas no Sistema Tributário Nacional pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Autoria: Senadora Jussara Lima [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Braga	Favorável ao projeto	O projeto visa a alterar a Lei 12.741/2012 (Lei da Transparência Fiscal) para ajustá-la às alterações realizadas pela EC 132/2023, que instituiu a reforma tributária sobre o consumo. Assim: a) atualiza a lista de tributos informados ao consumidor, em conformidade com o novo Sistema Tributário Nacional, indicando os tributos considerados em cada fase da transição, com prazos-limite para a inclusão dos atualmente vigentes e datas precisas para o início da incidência dos novos tributos do modelo reformado; b) padroniza a forma de cálculo da carga tributária por bem ou serviço, determina a possibilidade de utilização de tabelas digitais para a divulgação dos valores e estabelece critérios para situações em que a apuração exata não seja possível; c) detalha o tratamento tributário nas cadeias produtivas, inclusive quando houver regimes específicos ou diferenciados, e disciplina as obrigações acessórias dos fornecedores em relação à disponibilização das informações, especialmente no caso de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e de serviços financeiros; e d) moderniza os mecanismos de divulgação, eliminando a exigência de painéis físicos e priorizando o uso de sítios eletrônicos e documentos digitais. Ademais, inclui dispositivos que pretendem tornar facultativo o cumprimento da Lei para o Microempreendedor Individual (MEI) e para o nanoempreendedor instituído pela Lei Complementar 214/2025, além de autorizar que microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) optantes do Simples Nacional informem apenas a alíquota aplicável nesse regime simplificado, acrescida da estimativa dos tributos não recuperáveis incidentes nas etapas anteriores da cadeia. Por fim, revoga dispositivos que contêm exigências consideradas demasiado complexas diante do benefício marginal gerado. 1. A matéria será apreciada pela CTFC, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
5	REQ 36/2026 - CAE Ementa: Requer aditamento ao Requerimento nº 35/2026 a fim de incluir convidados para a Audiência Pública com o objetivo de instruir o PL 1648/2024, Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.